

INFORMATIVO

COTA DE DEFICIENTES - SENTENÇA PARA QUE
AS EMPRESAS FILIADAS AO SEAC-SP NÃO
SEJAM AUTUADAS PELO MINISTÉRIO DO
TRABALHO

(29/09/2010)

É com grande satisfação que informamos que a juíza da 65ª Vara Federal do Trabalho de São Paulo concedeu sentença favorável ao Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação, impedindo que o Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo autue as empresas pelo não atendimento das cotas de contratação de pessoas deficientes habilitadas ou reabilitadas estabelecidas no artigo 93 da Lei nº 8.213/91, quais sejam:

- i) empresas com até 200 funcionários 2%;
- ii) empresas com 201 a 500 funcionários 3%;
- iii) empresas com 501 a 1.000 funcionários 4%;
- iv) empresas com 1.001 funcionários em diante5%

Ao fundamentar a decisão inédita a respeito do assunto em discussão coletiva, a magistrada sustentou que:

"A dificuldade maior enfrentada pelas empresas, seja da categoria do sindicato impetrante, seja de qualquer outra, é a capacitação dos candidatos a uma vaga, enquadrados na categoria de pessoas com deficiência, capacitação essa que seria de obrigação do Estado e não dos entes empresariais."

E mais a frente concluiu que:

“O caso específico das empresas de limpeza, caso sub judice, merece uma atenção ainda maior, eis que neste setor se exige, em sua maioria de cargos, capacitação física plena”.

Imperioso observar que embora a decisão afaste eventual atuação por parte do Ministério do Trabalho, em razão da dificuldade das empresas preencherem as cotas de deficientes, as empresas filiadas (representadas) e associadas ao Sindicato deverão manter as vagas já preenchidas com pessoas portadoras de deficiência, bem como buscar a contratação de pessoas habilitadas e reabilitadas, mediante a promoção e disponibilização das vagas, pois o Ministério do Trabalho só está impedido de atuar as empresas em razão da inexistência de pessoas suficientes para o preenchimento das cotas.

Em outras palavras, o preenchimento das cotas previsto no artigo 93 da Lei nº 8.213/91 continua obrigatório e a decisão proferida pela Justiça do Trabalho, que é provisória e pode ser alterada pelo Tribunal Regional do Trabalho, só afasta a possibilidade de atuação porque as empresas tentam contratar pessoas portadoras de deficiência, mas não conseguem.

Caso restem dúvidas a respeito do tema, permanecemos à disposição para saná-las.

Atenciosamente,

QUEIROZ E LAUTENSCHLÄGER ADVOGADOS